

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 27 de outubro de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Protocolo Geral 0001834/2015
Data: 28/10/2015 Horário: 02:28
Legislativo - OFC 66/2015

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo a solicitação feita em Sessão Legislativa Ordinária, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC Nº 18/2015, QUE ALTERA QUADRO DE PESSOA PERMANENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA — FEMIB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que e Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA Vice-Presidente da Comissão

EAN FERREIRA DA SILVA Secretário da Comissão

A Sua Excelência WINDSON PINHEIRO Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015.

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA — FEMIB, CRIADO PELA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1°. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	16 (dezesseis)

ART. 2°. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providencias necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade. wom a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais: quallur provus documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, civeis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Timidado for ré autora, assistente, opoente ou interessada de gualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e. quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de listado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da l'involute, malisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles cuvolvidos, com vistas a garantir seguranca jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a l'attidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter us attyrdades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da logalidade: da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejutzo de outros constitucional e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatorios, elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de municipalitação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc. redigir vorrespondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

- ART. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ART. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

